

LEI Nº 4254, de 24 de abril de 2025.

Institui a Campanha Pró-Jardim – Campanha de cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação e conscientização da população no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Campanha Pró-Jardim – Campanha de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação da população no Município de Itabirito, com os seguintes objetivos:

- I. propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.
- II. estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município.
- III. criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades.
- IV. mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo.
- V. desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - A campanha de que trata esta lei, poderá contar com a realização de ações para a conscientização, educação, formação, instrução, sensibilização e reflexão sobre a importância de cuidados e prevenção com os viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos do Município de Itabirito, principalmente no que tange os jovens e adolescentes do Município.

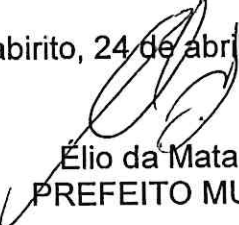
Parágrafo Único - A realização destas ações não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e colaborações com entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais organizações interessadas em apoiar e fortalecer a campanha de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL